



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 383, DE 09 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA-BA COM INSERÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 292 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 062/2023 DE 09 DE MAIO DE 2023. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 179.000,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 61 DE 08 DE MAIO DE 2023. ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023-SRP. CONTRATADA: OSWANDSON MAYCO MARTINS DE ALMEIDA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023-SRP. CONTRATADA: GUANAMBI COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 383 DE 09 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA-BA COM INSERÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 292 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 15 da Seção VII da Lei nº. 292 de 14 de dezembro de 2017, passará a ter a seguinte redação:

Art. 15. À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – implantação e conservação de obras e vias públicas;
- II – licenciamento e fiscalização de obras e edificações;
- III – controle no cumprimento das normas municipais sobre uso do solo, zoneamento, loteamento, construções e das posturas municipais;
- IV – administração e controle de veículos, máquinas e equipamentos pesados da frota municipal;
- V – limpeza de vias e logradouros, coleta e destinação do lixo;
- VI – serviços urbanos relativos a mercados e feiras livres; matadouros; cemitérios; terminal rodoviário e terminal aquaviário;
- VII – serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos e permitidos;
- VIII – Executar alterações físicas em obras relacionadas ao Sistema de Trânsito do Município.
- IX _ Orientar e Fiscalizar ações no sentido de aprimorar a circulação, com vistas a melhoria da fluidez de veículos, ciclistas e promovendo maior segurança na travessia pedestres.
- X _ Promover Campanhas Educativas nas vias, empresas e escolas voltadas para a Educação no Trânsito, com palestras, e encontros regionalizados.
- XI _ Efetuar registro dos índices de crescimento da frota de veículos e de sinistros e acidentes, no âmbito de sua circunscrição.

§1º. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compõe-se das seguintes unidades internas:

- a. Supervisor do Setor de Estradas de Rodagem;
- b. Departamento de Obras;
- c. Departamento de Urbanismo;
- d. Coordenador de Infra-Estrutura;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- e. Divisão de Limpeza Pública;
- f. Divisão de Transportes;
- g. Divisão de Serviços Públicos;
- h. Divisão de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas;
- i. Setor de Fiscalização;
- J. Diretoria de Departamento de Trânsito
- K. Coordenação de Engenharia de Tráfego
- L. Coordenação de Fiscalização de Trânsito.
- M. Coordenação de Educação no Trânsito.
- N. Coordenação de Análise e Estatística.

§2º. Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Candiba.Bahia, órgão Executivo de Trânsito, com sede em Candiba-BA, vinculada administrativamente à Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 2º Fica acrescido na Lei nº. 292 de 14 de dezembro de 2017, Seção VII, o art. 15-A, com as disposições abaixo:

Art. 15-A Fica regulamentada a Estrutura Administrativa do Departamento Municipal de Trânsito deste Município tendo em sua composição, Subdivisões e Setores que compõe o quadro funcional e Estrutura Organizacional:

- 1 . Diretoria do Departamento de Trânsito
2. Coordenação de Engenharia de Tráfego.
3. Coordenação de Fiscalização de Trânsito.
4. Coordenação de Educação de Trânsito.
5. Coordenação de Análise de Estatística.

§1º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário do Município de Candiba-BA, no âmbito de sua circunscrição:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de Trânsito no âmbito de suas atribuições.
- II - Planejar, Projetar, regulamentar e operar o sistema de trânsito de veículos, animais, e promovendo o desenvolvimento da circulação e a segurança de pedestres, de ciclistas.
- III – Implantar e manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.
- IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes e trânsito e suas causas.
- V - Estabelecer em conjunto com Órgãos de policiamento ostensivo de Trânsito as diretrizes para sua atuação.
- VI – Executar a fiscalização o Trânsito, autuar e aplicar as penalidades e advertências.
- VII – Aplicar as penalidades de advertência infração de circulação, estacionamento e paradas prevista no CTB.
- VIII – Fiscalizar, orientar, autuar com penalidades e medidas relativas e administrativas cabíveis, a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos.
- IX – Fiscalizar o cumprimento das normas contidas no Artigo 95 do CBT. na aplicação das penalidades e arrecadações previstas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- X – Implantar manter e operar o sistema de estacionamento rotativo nas vias.
- XI – Arrecadar valores provenientes da estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas perigosas.
- XII – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos e transporte de cargas indivisíveis.
- XIII – Integrar-se a outros órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação impostas na área de sua competência.
- XIV – Implantar medidas de Política Nacional de trânsito, e dos programas Nacionais de Trânsito.
- XV – Promover e participar dos projetos e programas de educação e Segurança no Trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.
- XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.
- XVII - Registrar e licenciar na forma da legislação, ciclomotores e veículos de propulsão humana e tração animal, fiscalizando e arrecadando em decorrência das infrações.
- XVIII - **CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA** conduzir veículos de tração animal e propulsão humana.
- XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.
- XX - Fiscalizar os índices de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores, ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66, além de dar apoio às ações específicas de órgãos ambientais, quando solicitado.
- XXI - Vistoriar veículos que necessite de autorizações especiais para transitar e estabelecer requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.
- §2º.** Será concedido ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário do Município, atribuições para dirigir, Reger, Administrar, e Atuar conforme previsto no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.
- §3º.** O Departamento de Trânsito exercerá sua competência, planejamento, e ações, através de Regimento Próprio regulamentado por Decreto Municipal, e da sua posterior integração ao Sistema Nacional de Trânsito, através da Municipalização.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candiba, 09 de maio de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 62/2023
09/05/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 179.000,00(Cento e Setenta e Nove Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 375.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2068	Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
2069	Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
		Total da Unidade R\$	110.000,00
02.06.00	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
1131	Construção e Ampliação de Obras Públicas		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
2141	Manutenção da Rede de Abastecimento de Água		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	13.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	13.000,00
		Total da Unidade R\$	23.000,00
02.07.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2293	Programa do CRAS/ PAIF		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	16600000 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.000,00
2294	Outros Programas da Assistência Social		
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	16600000 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.000,00
		Total da Unidade R\$	6.000,00
02.08.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE		
2161	Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00
		Total da Unidade R\$	40.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	179.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Suplementadas

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 179.000,00

Dotações Anuladas

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO		
2006	Indenizações Trabalhistas		
3.1.9.0.91.00.00	Sentenças Judiciais	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00
2015	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
		Total da Unidade R\$	60.000,00
02.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2065	Gestão das Ações da Atenção Primária		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	5.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	20.000,00
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	10.000,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	5.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	70.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	110.000,00
		Total da Unidade R\$	110.000,00
02.06.00	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
2141	Manutenção da Rede de Abastecimento de Água		
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.000,00
		Total da Unidade R\$	1.000,00
02.07.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2294	Outros Programas da Assistência Social		
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	16600000 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	6.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	6.000,00
		Total da Unidade R\$	6.000,00
02.08.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE		
2162	Gestão das Ações de Turismo		
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.000,00
		Total da Unidade R\$	2.000,00
		Valor Total Anulado R\$	179.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 09 de maio de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito

151.480.255-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO Nº 61 DE 08 DE MAIO DE 2023.

Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais e competência que a Lei Municipal de nº 372/2022 lhe confere:

DECRETA:

Art. 1º- O Conselho Municipal Assistência Social – CMAS, passa a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**Secretaria Municipal da Assistência Social:**

Titular: Adriano de Araújo Santos;

Suplente: Marlúcia Pereira Ferreira Veiga.

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Leni Cléia Santos Porto Mendes;

Suplente: Nadiege Fogaça Rodrigues Moreira.

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ceres Leticia de Azevedo Prado;

Suplente: Jéssica Naiara Gomes de Azevedo.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Titular: Marisângela Silva Martins;

Suplente: Rosivan da Silva Azevedo.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**Representante de Pais e Mestres:**

Titular: Maria Aparecida de Oliveira Caldas Barros;

Suplente: Jakeline Lima Kochi.

Pastoral da Criança:

Titular: Eliane Moreira Cardoso da Silva;

Suplente: Maria Lúcia Moreira Fogaça.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**Associações dos Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar e Artesanato
Quilombo Lagoa dos Anjos:**

Titular: João Alves dos Santos;

Suplente: Isabel Rosa de Jesus.

Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE):

Titular: Sérgia Angélica Norte;

Suplente: Laura Teixeira da Cruz.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, 08 de Maio de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	010/2023 - SRP

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Reginaldo Martins Prado** portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pela gestora Rebecca Cardoso Pereira, portadora do RG nº 09508191-74 SSP/BA e CPF: nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, estado da Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora Sr.ª. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, e juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.553.990/0001-56, com sede à Praça Kennedy, s/n, Centro, Candiba – Bahia, representada pela Sr.ª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, aqui denominados de CONTRATANTES, e de outro lado a empresa **OSWANDSON MAYCO MARTINS DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ: 10.625.717/0001-82, situada à Rua Presidente Vargas, nº 172, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, representada neste ato pelo Sr. Oswandson Mayco Martins de Almeida, portador da RG nº 0986066893 e do CPF nº 017.351.615-78, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial nº. 010/2023– Sistema de Registro de Preço, homologado em 10/05/2023, nos Termos da lei 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 083/2021 de 03 de agosto de 2021, e legislação pertinente, dentro das cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO / VALOR

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos, destinados à construção, reforma, manutenção e demais serviços necessários, para atender às demandas das diversas Secretarias deste Município, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 010/2023, e proposta da licitante vencedora, todas as partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

O valor referente a esta contratação será de R\$ 710.399,00 (setecentos e dez mil, trezentos e noventa e nove reais), de acordo a planilha reformulada.

LOTE 01 - TÁBUAS E CHAPAS EM MADEIRA						
ITEM	PRODUTOS	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	TABUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO- BRUTA	M	400	PINUS	R\$ 10,28	R\$ 4.112,00
2.	TABUA *2,5 X 23* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	400	PINUS	R\$ 15,10	R\$ 6.040,00
3.	TABUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO- BRUTA	M	400	PINUS	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
4.	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2,20 x 1,10 M, E = 10 MM	CHAPA	150	LP	R\$ 184,50	R\$ 27.675,00
5.	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2,20 x 1,10 M, E = 12 MM	CHAPA	150	LP	R\$ 196,48	R\$ 29.472,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:					R\$ 74.899,00	
LOTE 02 - ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO E VIDRO						
ITEM	PRODUTOS	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

1.	PORTA EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA DE ABRIR, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO, DOBRADIÇAS E FECHADURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	70	ALUME	R\$ 837,00	R\$ 58.590,00
2.	PORTA EM ALUMINIO PARA VIDROS DE ABRIR, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO, DOBRADIÇAS E FECHADURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	70	ALUME	R\$ 808,00	R\$ 56.560,00
3.	PORTA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, FERRAGENS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	45	ALUME	R\$ 738,00	R\$ 33.210,00
4.	PORTA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, FERRAGENS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	45	ALUME	R\$742,00	R\$ 33.390,00
5.	PORTA DE ALUMÍNIO DE CORRER VENEZIANA COM 2 FOLHAS, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, FERRAGENS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	45	ALUME	R\$ 835,00	R\$ 37.575,00
6.	PORTA DE ALUMÍNIO DE CORRER VENEZIANA COM 4 FOLHAS, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, FERRAGENS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	45	ALUME	R\$ 760,00	R\$ 34.200,00
7.	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, FERRAGENS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	45	ALUME	R\$ 715,00	R\$ 32.175,00
8.	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, FERRAGENS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	45	ALUME	R\$ 760,00	R\$ 34.200,00
9.	JANELA DE ALUMÍNIO VENEZIANA DE CORRER COM 2 FOLHAS, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, FERRAGENS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	35	ALUME	R\$ 858,00	R\$ 30.030,00
10.	JANELA DE ALUMÍNIO VENEZIANA DE CORRER COM 4 FOLHAS, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, FERRAGENS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	35	ALUME	R\$ 845,00	R\$ 29.575,00
11.	JANELA DE ALUMÍNIO FIXA PARA VIDRO, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, FERRAGENS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	20	ALUME	R\$ 589,00	R\$ 11.780,00
12.	VIDRO LISO FUMÊ 4MM	M2	120	ALUME	R\$ 260,00	R\$ 31.200,00
13.	PORTA EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE 8 MM DE ABRIR, INCLUSIVE DOBRADIÇAS, FECHADURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	45	ALUME	R\$ 748,00	R\$ 33.660,00
14.	PORTA EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE 8 MM DE CORRER, 02 FOLHAS, INCLUSIVE FERRAGENS, DOBRADIÇAS, FECHADURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	45	ALUME	R\$ 758,00	R\$ 34.110,00
15.	PORTA EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE 8 MM DE CORRER, 04 FOLHAS, INCLUSIVE FERRAGENS, DOBRADIÇAS, FECHADURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	45	ALUME	R\$ 725,00	R\$ 32.625,00
16.	JANELA EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE 8 MM DE CORRER, 02 FOLHAS, INCLUSIVE FERRAGENS, DOBRADIÇAS, FECHADURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	45	ALUME	R\$ 654,00	R\$ 29.430,00
17.	JANELA EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE 8 MM DE CORRER, 04 FOLHAS, INCLUSIVE FERRAGENS, DOBRADIÇAS, FECHADURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	45	ALUME	R\$ 682,00	R\$ 30.690,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:					R\$ 583.000,00	
LOTE 03 - MADEIRA PARA COBERTURA						
ITEM	PRODUTOS	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	MADEIRA MASSARANDUBA SERRADA E APARELHADA 6,0 CM X 2,0 CM (RIPA)	M	3000	MASSARANDUBA	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
2.	MADEIRA MASSARANDUBA SERRADA E APARELHADA 14,0 CM X 6,0 CM (LINHA)	M	130	MASSARANDUBA	R\$ 62,00	R\$ 8.060,00
3.	MADEIRA MASSARANDUBA SERRADA E APARELHADA 9,0 CM X 6,0 CM (LINHA)	M	130	MASSARANDUBA	R\$ 52,20	R\$ 6.786,00
4.	MADEIRA MASSARANDUBA SERRADA E APARELHADA 8,0 CM X 4,0 CM (CAIBRO)	M	300	MASSARANDUBA	R\$ 19,50	R\$ 5.850,00
5.	MADEIRA MASSARANDUBA SERRADA E APARELHADA 6,0 CM X 6,0 CM (BARROTE)	M	200	MASSARANDUBA	R\$ 24,02	R\$ 4.804,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03:					R\$ 52.500,00	
VALOR TOTAL GLOBAL:					R\$ 710.399,00	

2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE CANDIBA – BA não será obrigado a firmar as aquisições que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

3 – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O licitante vencedor deve entregar o produto a ele adjudicado conforme programação e solicitação feita pela secretaria requisitante;

3.1.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de 05 (cinco) corridos após o recebimento da solicitação.

3.2. Os produtos deverão ser entregues livre de frete e descarga, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Compras/Ordem de Fornecimento.

3.3. A aquisição e entrega do Produto Registrado será autorizada pelo Município, por intermédio de documento denominado “Autorização de Compra” ou “Ordem de Fornecimento”.

4 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria da Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

5 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- a) anuência formal do Órgão Gerenciador;
- b) autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7892/2013);
- c) os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e
- d) em caso de autorização de “Adesão” o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

6 – DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Caberá ao MUNICÍPIO a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

- a) realizar os procedimentos de assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes
- b) providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- d) recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- e) verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, pela licitante vencedora, fora das especificações do Termo de Referência;
- g) efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados nesta Ata;
- h) aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- j) comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos itens para adoção das providências saneadoras;
- k) fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7 – ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/ORGÃOS PARTICIPANTES

7.1 - Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

- a) Promover consulta prévia junto a Secretaria da Administração (Departamento de Licitações), quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
- d) Informar a Secretaria da Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega dos equipamentos e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;
- e) A Secretaria Municipal participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- f) Proceder ao ato de recebimento dos serviços, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

8.1 - Constituem obrigações das empresas:

- a) dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão nº 010/2023 e à sua proposta e nesta Ata;
- b) cumprir as disposições constantes do Termo de Referência, bem como os prazos e as condições da aquisição;
- c) dar garantia para o item, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- d) substituir o item que se encontra com vício, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação, em perfeitas condições de funcionamento, observando, fielmente, a conformidade de suas características com as previstas no Termo de Referência;
- e) responder por todos os ônus referentes ao item, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados;
- f) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores municipais, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- g) obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos itens, sem ônus adicionais para o Município.
- h) Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os fornecimentos sob sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- i) prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na aquisição do objeto;
- j) observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em parcelas de acordo com a necessidade da secretaria e após a entrega da mercadoria e emissão da Nota Fiscal correspondente aos produtos. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Código Tributário Municipal.

9.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

11 – DA GARANTIA

11.1. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor -e alterações subsequentes.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

12.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

12.3. Será impugnado pela Fiscalização os produtos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

12.4. Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 02 (dois) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

12.5. O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Joane Viana Pereira Neves, brasileiro, casado, CPF nº 007.694.895-16, para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Ata, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

UNIDADE: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2.015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

ATIVIDADE: 2.055 Manutenção do Conselho tutelar.

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATIVIDADE: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fontes: 15000000; 15001001

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002

ATIVIDADE: 2.067 - Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – ACS

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15001002

ATIVIDADE: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da família – ESF

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15001002

ATIVIDADE: 2.080 - GESTÃO DAS Ações de Vigilância em Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15001002

ATIVIDADE: 2.083 - Gestão das Ações de Equipes da saúde Bucal – ESB

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15001002

ATIVIDADE: 2.301 - Gestão das Ações da Atenção Especializadas – MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15001002

UNIDADE: 02.05.00 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADA DE RODAGEM

ATIVIDADE: 2.197 - Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 2.161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.057 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

ATIVIDADE: 2.293 - Programa do CRAS/PAIF

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000

15 – DO FORO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

15.1. É competente o Foro da Comarca de Guanambi – BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

15.2. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candiba - BA, 10 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Rebecca Cardoso Pereira

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

OSWANDSON MAYCO MARTINS DE ALMEIDA

CNPJ nº 10.625.717/0001-82

Oswandson Mayco Martins de Almeida

CPF nº 017.351.615-78

Contratada

Joane Viana Pereira Neves

CPF nº 007.694.895-16

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	010/2023 - SRP

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Reginaldo Martins Prado** portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pela gestora **Rebecca Cardoso Pereira**, portadora do RG nº 09508191-74 SSP/BA e CPF: nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, estado da Bahia, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora Srª. **Agnalva Alves Martins Prado**, portadora do RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, e juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.553.990/0001-56, com sede à Praça Kennedy, s/n, Centro, Candiba – Bahia, representada pela a Srª. **Kamila Tuany Lacerda Leão Lima**, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, aqui denominados de CONTRATANTES, e de outro lado a empresa **GUANAMBI COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.634.472/0001-12, situada a Rua Rio de Janeiro, nº 269, Centro, Guanambi – BA, CEP nº 46.380-000, representada neste ato pelo Sr. José Maria Pereira Santana, portador da RG nº 485639432 SSP/BA, CPF nº 538.480.395-91, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial nº. 010/2023– Sistema de Registro de Preço, homologado em 10/05/2023, nos Termos da lei 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 083/2021 de 03 de agosto de 2021, e legislação pertinente, dentro das cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO / VALOR

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos, destinados à construção, reforma, manutenção e demais serviços necessários, para atender às demandas das diversas Secretarias deste Município, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 010/2023, e proposta da licitante vencedora, todas as partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

O valor referente a esta contratação será de R\$ 670.486,50 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), de acordo a planilha reformulada.

LOTE 04 - AGREGADOS						
ITEM	PRODUTOS	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	AREIA GROSSA COMERCIAL	M³	600	NATURAL	R\$ 179,33	R\$ 107.598,00
2.	AREIA FINA COMERCIAL	M³	600	NATURAL	R\$ 179,33	R\$ 107.598,00
3.	PEDRA BRITADA N. 0	M³	450	AMORIM	R\$ 185,83	R\$ 83.623,50
4.	PEDRA BRITADA N. 1	M³	450	AMORIM	R\$ 185,83	R\$ 83.623,50
5.	PEDRA BRITADA N. 3/4	M³	450	AMORIM	R\$ 185,83	R\$ 83.623,50
6.	PO DE PEDRA	M³	3.000	AMORIM	R\$ 68,14	R\$ 204.420,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04:					R\$ 670.486,50	
VALOR TOTAL GLOBAL:					R\$ 670.486,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE CANDIBA – BA não será obrigado a firmar as aquisições que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

3 – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O licitante vencedor deve entregar o produto a ele adjudicado conforme programação e solicitação feita pela secretaria requisitante;

3.1.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de 05 (cinco) corridos após o recebimento da solicitação.

3.2. Os produtos deverão ser entregues livre de frete e descarga, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Compras/Ordem de Fornecimento.

3.3. A aquisição e entrega do Produto Registrado será autorizada pelo Município, por intermédio de documento denominado "Autorização de Compra" ou "Ordem de Fornecimento".

4 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria da Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

5 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- a) anuência formal do Órgão Gerenciador;
- b) autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7892/2013);
- c) os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e
- d) em caso de autorização de "Adesão" o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

6 – DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Caberá ao MUNICÍPIO a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

- a) realizar os procedimentos de assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes
- b) providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- d) recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- e) verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- f) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, pela licitante vencedora, fora das especificações do Termo de Referência;
- g) efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados nesta Ata;
- h) aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- j) comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos itens para adoção das providências saneadoras;
- k) fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7 – ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/ORGÃOS PARTICIPANTES

7.1 - Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

- a) Promover consulta prévia junto a Secretaria da Administração (Departamento de Licitações), quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
- d) Informar a Secretaria da Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega dos equipamentos e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;
- e) A Secretaria Municipal participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- f) Proceder ao ato de recebimento dos serviços, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

8.1 - Constituem obrigações das empresas:

- a) dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão nº 010/2023 e à sua proposta e nesta Ata;
- b) cumprir as disposições constantes do Termo de Referência, bem como os prazos e as condições da aquisição;
- c) dar garantia para o item, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- d) substituir o item que se encontra com vício, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação, em perfeitas condições de funcionamento, observando, fielmente, a conformidade de suas características com as previstas no Termo de Referência;
- e) responder por todos os ônus referentes ao item, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados;
- f) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores municipais, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

g) obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos itens, sem ônus adicionais para o Município.

h) Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os fornecimentos sob sua responsabilidade.

i) prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na aquisição do objeto;

j) observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em parcelas de acordo com a necessidade da secretaria e após a entrega da mercadoria e emissão da Nota Fiscal correspondente aos produtos. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Código Tributário Municipal.

9.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

10 -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

11 – DA GARANTIA

11.1. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor -e alterações subsequentes.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

12.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

12.3. Será impugnado pela Fiscalização os produtos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

12.4. Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 02 (dois) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

12.5. O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Joane Viana Pereira Neves, brasileiro, casado, CPF nº 007.694.895-16, para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº/ 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Ata, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

UNIDADE: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2.015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATIVIDADE: 2.055 Manutenção do Conselho tutelar.

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fontes: 15000000; 15001001

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002

ATIVIDADE: 2.067 - Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – ACS

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15001002

ATIVIDADE: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da família – ESF

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15001002

ATIVIDADE: 2.080 - GESTÃO DAS Ações de Vigilância em Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15001002

ATIVIDADE: 2.083 - Gestão das Ações de Equipes da saúde Bucal – ESB

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15001002

ATIVIDADE: 2.301 - Gestão das Ações da Atenção Especializadas – MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15001002

UNIDADE: 02.05.00 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADA DE RODAGEM

ATIVIDADE: 2.197 - Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 2.161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.057 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATIVIDADE: 2.293 - Programa do CRAS/PAIF

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000

15 – DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Guanambi – BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

15.2. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candiba - Bahia, 10 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Rebecca Cardoso Pereira

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

GUANAMBI COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 11.634.472/0001-12

José Maria Pereira Santana

CPF nº 538.480.395-91

Contratada

Joane Viana Pereira Neves

CPF nº 007.694.895-16

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
RAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2023**ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 04 de 02 de maio de 2023, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023, e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa GL OLIVEIRA E MORAES LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 10.174.904/0001-97, situada à Rua Joaquim Chaves, nº 232, Andar 2, Bairro Santo Antônio, CEP: 46.430-000, Guanambi – Bahia, referente a contratação de profissional artístico (Roberto Dantilly e Banda) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, no dia 16 de junho de 2023, neste município de Candiba/BA, sendo no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Candiba – BA, 10 de maio de 2023

SOLANGE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

HERICK TEIXEIRA CARVALHO
Membro da Comissão

MARIA NOELIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o presente termo de inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 e determino a contratação da empresa GL OLIVEIRA E MORAES LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 10.174.904/0001-97, situada à Rua Joaquim Chaves, nº 232, Andar 2, Bairro Santo Antônio, CEP: 46.430-000, Guanambi – Bahia, referente a contratação de profissional artístico (Roberto Dantilly e Banda) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, no dia 16 de junho de 2023, neste município de Candiba/BA, sendo no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Candiba - BA, 10 de maio de 2023.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**RATIFICAÇÃO DO ATO**

O prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo nº 071/2023, Inexigibilidade 012/2023, para contratação de profissional artístico (Roberto Dantilly e Banda) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, no dia 16 de junho de 2023, neste município de Candiba/BA, em favor da empresa GL OLIVEIRA E MORAES LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 10.174.904/0001-97, situada à Rua Joaquim Chaves, nº 232, Andar 2, Bairro Santo Antônio, CEP: 46.430-000, Guanambi – Bahia, com valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

Candiba – BA, 10 de maio de 2023.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
RAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2023**ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 04 de 02 de maio de 2023, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023 e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa LUMA P. C. AGUIAR LACERDA PRODUÇÃO, inscrita no CNPJ Nº: 20.798.726/0001-29, situada à Avenida Omar Daibert, nº 01, casa A01, Bairro Parque Terra Nova II, São Bernardo do Campo – São Paulo, CEP: 09.820-680, referente a contratação de Show Artístico (Frank Aguiar e Banda) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, no dia 17 de junho de 2023, neste município de Candiba/BA, sendo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Candiba – BA, 10 de maio de 2023.

SOLANGE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

HERICK TEIXEIRA CARVALHO
Membro da Comissão

MARIA NOELIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o presente termo de inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023 e determino a contratação da empresa LUMA P. C. AGUIAR LACERDA PRODUÇÃO, inscrita no CNPJ Nº: 20.798.726/0001-29, situada à Avenida Omar Daibert, nº 01, casa A01, Bairro Parque Terra Nova II, São Bernardo do Campo – São Paulo, CEP 09.820-680, referente à contratação de Show Artístico (Frank Aguiar e Banda) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, no dia 17 de junho de 2023, neste município de Candiba/BA, sendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Candiba - BA, 10 de maio de 2023

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**RATIFICAÇÃO DO ATO**

O prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo nº 072/2023, Inexigibilidade 013/2023, para contratação de Show Artístico (Frank Aguiar e Banda) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, no dia 17 de junho de 2023, neste município de Candiba/BA, em favor da empresa LUMA P. C. AGUIAR LACERDA PRODUÇÃO, inscrita no CNPJ Nº: 20.798.726/0001-29, situada à Avenida Omar Daibert, nº 01, casa A01, Bairro Parque Terra Nova II, São Bernardo do Campo – São Paulo, CEP: 09.820-680, com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o art. 25, inciso III da Lei n. º 8.666/93.

Candiba – BA, 10 de maio de 2023.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal